

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br**DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR****QUADRO RESUMO**

Processo administrativo nº		109/2023
Dispensa Eletrônica de valor nº		01/2023
Tipo	Menor preço por item	
Dotações Orçamentárias		Constante no edital
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.	
Da sessão pública da dispensa eletrônica e data limite para apresentação da proposta	Link: https://bll.org.br/ - Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL PERÍODO DE PROPOSTAS De 08/12/2023 às 8h - Até 13/12/2023 às 8h PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA De 13/12/2023 às 8:15 h - Até 13/12/2023 às 14:15 h	
Objeto	Aquisição de materiais hidráulicos em PVC para assentamento de rede adutora de água tratada e de materiais em ferro galvanizado para instalação de barrilete dos poços tubulares profundos; ambos na comunidade de Olarias e Sítios de Recreio Mirassol, município de Carmo do Cajuru/MG.	
Edital	O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado nos sites https://bll.org.br/ e http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.	
Contatos, informações e e-mail para envio da proposta e documentação:	Alexsandra Antônia da Silva Teodoro – Agente de Contratação Telefone (37) 3244-1303 e-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br	
Legislações utilizadas	- Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 13 de dezembro de 2023 às 08:15 horas**, por intermédio do Departamento de Compras, que realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A dispensa, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

*Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do SAAE de Carmo do Cajuru nomeada para o cargo de agente de contratação, através da **Portaria nº 20/2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante da página eletrônica: <https://bll.org.br/>.*

- As comunicações referentes a Dispensa Eletrônica serão publicadas no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de materiais hidráulicos em PVC para assentamento de rede adutora de água tratada e de materiais em ferro galvanizado para instalação de barrilete dos poços tubulares profundos; ambos na comunidade de Olarias e Sítios de Recreio Mirassol, município de Carmo do Cajuru/MG.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O SAAE poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Será facultado à Administração do SAAE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração do SAAE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bll.org.br/>;

5.1.1 - Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

5.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br

5.1.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

6 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de “dispensa eletrônica”, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no neste edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

³https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/?NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

6.9 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.9.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.9.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7 – FASE DE LANCES

7.1 - A partir das 8:15h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

7.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3.1 – O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou anexar no sistema <https://bll.org.br/> na forma e prazos descrito abaixo:

a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

8.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada **SOMENTE** a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário a Comissão poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da Dispensa eletrônica, para o e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

9.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

9.5 - DECLARAÇÕES

9.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no **Anexo III**.



9.6 – DOS DOCUMENTOS

9.6.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI³, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.

10.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao setor de compras, preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE de Carmo do Cajuru ou via sistema da dispensa eletrônica <https://bll.org.br/>.

10.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.

³ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br/>



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

10.1.4 - Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação do processo;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a processo.

12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

12.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial do Município e no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> sendo esta de responsabilidade do SAAE.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação: 04.001.402.0017.0512.40001.8001.449051 - Ficha 943 – Fonte: 1753

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A autoridade competente do SAAE de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2 – A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

14.3 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

14.4 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

14.5 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2023

FABIO RABELO DE MELO
DIRETOR GERAL

EDUARDO BARBOSA VILELA
Assessoria Jurídica

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023****DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 01/2023**

01 - OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos em PVC para assentamento de rede adutora de água tratada e de materiais em ferro galvanizado para instalação de barrilete dos poços tubulares profundos; ambos na comunidade de Olarias e Sítios de Recreio Mirassol, município de Carmo do Cajuru/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no edital e neste projeto básico.

02 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade de aquisição dos materiais hidráulicos para o sistema de abastecimento de água das localidades de Olarias e Sítios de Recreio Mirassol, mais especificamente a execução dos barriletes hidráulicos dos poços tubulares existentes, e a execução da rede adutora dos poços até os reservatórios existentes das respectivas localidades.

03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

Responsável: Michell da Silva Sousa

04 – ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E VALOR MÉDIO ESTIMADO:

Item	Produto - Descrição	Unid	QTE	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO DE ÁGUA HORIZONTAL TIPO GLOBO COM DESENHO HIDRODINAMICO, EM FERRO FUNDIDO GGG40 COM REVESTIMENTO EPOXI A PÓ, AUTO OPERADAS HIDRAULICAMENTE POR PILOTO REDUTOR EXTERNO. INCLUSO DOIS MANOMETROS PARA LEITURA DE ENTRADA (MONTANTE) E SAIDA (JUSANTE). DIAFRAGMA EM BUNA-N REFORÇADO COM MALHA DE NYLON VEDACOES DO POLITO EM NBR. FILTRO DE PROTECAO DO CIRCUITO DE CONTROLE. EXTREMIDADES ROSCA FÊMEA BSP DIAMETRO 1.1/2" PRESSAO DE SAIDA (JUSANTE): 25 M.C.A.	Unid	1	R\$ 4.123,00	R\$ 4.123,00
2	TUBO PVC PBA JEI CLASSE 15 (0,75 MPA), COR MARROM, COMPRIMENTO DE 6	Unid	55	R\$ 99,27	R\$ 5.459,58

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

	METROS, CONFORME NBR 5647-1 E 5647-3 - DN 50MM / DE 60MM				
3	TUBO PVC PBA JEI CLASSE 20 (1,0 MPA), COR MARROM, COMPRIMENTO DE 6 METROS, CONFORME NBR 5647-1 E 5647-3 - DN 50MM / DE 60MM	Unid	112	R\$ 130,26	R\$14.588,84
4	CURVA LONGA 90° PVC JE PB PBA (NBR 5647) - DN 50MM / DE 60MM	Unid	10	R\$ 27,20	R\$ 272,00
5	CURVA LONGA 45° PVC JE PB PBA (NBR 5647) - DN 50MM / DE 60MM	Unid	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
6	TUBO DE CONDUCAO FERRO GALVANIZADO COM ROSCA CLASSE PESADA (E=4,50MM) NBR 5580 - 2" (BARRA 6M)	Unid	8	R\$ 590,67	R\$ 4.725,33
7	TUBO DE CONDUÇÃO FERRO GALVANIZADO COM ROSCA CLASSE PESADA (E=3,75MM) NBR 5580 - 1 1/2" (COMPRIMENTO 6M)	Unid	18	R\$ 336,00	R\$ 6.048,00
8	LUVA EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	7	R\$ 36,79	R\$ 257,55
9	LUVA EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	18	R\$ 23,85	R\$ 429,24
10	LUVA DE REDUCAO MACHO-FEMEA EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2" X 1 1/2"	Unid	1	R\$ 61,46	R\$ 61,46
11	CURVA LONGA 90° MACHO-MACHO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	2	R\$ 106,97	R\$ 213,94
12	CURVA LONGA 90° MACHO-MACHO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	2	R\$ 110,66	R\$ 221,32
13	CURVA LONGA 90° FÊMEA-FÊMEA EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	4	R\$ 112,20	R\$ 448,81
14	CURVA LONGA 90° FÊMEA-FÊMEA EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	3	R\$ 73,34	R\$ 220,01
15	COTOVELO 45° EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	4	R\$ 51,75	R\$ 207,00
16	COTOVELO 45° EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	2	R\$ 34,30	R\$ 68,61
17	TE DE REDUCAO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2" X 1"	Unid	1	R\$ 73,34	R\$ 73,34
18	TÊ DE REDUÇÃO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2" X 1"	Unid	1	R\$ 51,82	R\$ 51,82
19	TE EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	2	R\$ 64,74	R\$ 129,49
20	TÊ EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	2	R\$ 43,33	R\$ 86,65
21	NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	8	R\$ 23,05	R\$ 184,40
22	NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	8	R\$ 16,76	R\$ 134,08

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

23	NIPLE DUPLO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1"	Unid	4	R\$ 8,22	R\$ 32,89
24	UNIAO DE ASSENTO CONICO DE FERRO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 2"	Unid	3	R\$ 106,20	R\$ 318,61
25	UNIÃO DE ASSENTO CÔNICO DE FERRO EM FERRO GALVANIZADO BSP (NBR 6590/6943) - 1 1/2"	Unid	3	R\$ 70,91	R\$ 212,74
26	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL EM BRONZE (NBR 15055) - 2"	Unid	1	R\$ 324,15	R\$ 324,15
27	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE (NBR 15055) - 1 1/2"	Unid	1	R\$ 216,71	R\$ 216,71
28	REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM BRONZE C/ VOLANTE E ROSCA BSP LONGA (NBR 15055) - 2" (PRIMEIRA LINHA)	Unid	2	R\$ 187,41	R\$ 374,82
29	REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM BRONZE C/ VOLANTE E ROSCA BSP LONGA (NBR 15055) - DN 1 1/2" (PRIMEIRA LINHA)	Unid	5	R\$ 125,46	R\$ 627,30
30	REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM BRONZE C/ VOLANTE E ROSCA BSP LONGA (NBR 15055) - 1" (PRIMEIRA LINHA)	Unid	2	R\$ 73,71	R\$ 147,43
31	VENTOSA SIMPLES FUNCAO COM ROCA FEMEA FERRO FUNDIDO PN-10 (NBR 6916) - 1"	Unid	2	R\$ 413,67	R\$ 827,33
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$41.138,45 (QUARENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)					

4.1. O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns.

4.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

4.3. A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço unitário.

4.4. A vigência do contrato será até 31/12/2023.

4.5. O prazo de entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias.

4.6. As marcas dos tubos e conexões oferecidas que são avaliadas pelo **Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional – PBQP-H**, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades, devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa; endereço eletrônico: <http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php>.

4.7. A licitante deverá citar em sua proposta a **MARCA E MODELO** dos materiais contendo todas as características necessárias, sob pena de desclassificação.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações da Contratada



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios ou defeitos resultantes dos materiais entregues;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A aquisição do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A aquisição será executada conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

6.1.2. A aquisição será iniciada após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por servidor designado.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos itens, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023⁴, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados

⁴ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

Decreto em anexo.

8.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.4. A Contratante reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela Contratada estão previstos no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para a aquisição, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 4 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$37.014,01 (Trinta e sete mil e quatorze reais e um centavo)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 04.001.402.0017.0512.40001.8001.449051 – Ficha: 943 - Fonte: 1753

12. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

12.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

12.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

12.1.2. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

12.1.3. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

12.1.4. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

12.1.5. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

12.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes. As marcas dos tubos e conexões em PVC oferecidas deverão ser de melhor qualidade, que são avaliadas pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional – PBQP-H, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades e devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa, cujo endereço eletrônico é <http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php>.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

13.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ENTREGA

14.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma única mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras do SAAE; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

14.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no SAAE, localizado na Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 11 (onze) e de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a **CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR**, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento.

14.1.2 - Prazo de entrega: em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

14.2 – O SAAE de Carmo do Cajuru / MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

14.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

14.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

14.6 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O SAAE de Carmo do Cajuru/MG recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;

14.7 - O recebimento provisório, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

14.8 - O recebimento definitivo, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2023.

Michell da Silva Sousa
Engenheiro Civil – CREA MG 160.147/D

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º109/2023****DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 01/2023**

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos em PVC para assentamento de rede adutora de água tratada e de materiais em ferro galvanizado para instalação de barrilete dos poços tubulares profundos; ambos na comunidade de Olarias e Sítios de Recreio Mirassol, município de Carmo do Cajuru/MG.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	MARCA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme projeto básico.
- Condições de Pagamento: Conforme projeto básico.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 01/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____,
sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **SERVIÇO
AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CARMO DO CAJURU, ESTADO DE MINAS
GERAIS** E A EMPRESA
..... PARA
.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2023

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 01/2023.

CONTRATANTE:

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, portador da carteira de Identidade n.º: CPF:, Carmo do Cajuru/MG, CEP.35.557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 109/2023, Dispensa eletrônica de valor nº 01/2023, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.1. 2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais hidráulicos em PVC para assentamento de rede adutora de água tratada e de materiais em ferro galvanizado para instalação de barrilete dos poços tubulares profundos; ambos na comunidade de Olarias e Sítios de Recreio Mirassol, município de Carmo do Cajuru/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa eletrônica de valor nº 01/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... (.....)

(relacionar planilha com dados e valor).

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023⁵, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do SAAE, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O material deverá ser entregue no SAAE de Carmo do Cajuru, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, descarga, etc.

⁵ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autorquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

5.2. O SAAE não aceitará item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto Básico e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 20(vinte) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autorquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 04.001.402.0017.0512.40001.8001.449051 – **Ficha:** 943 – **Fonte:** 1753

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1 – O item deverá ser entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: em até 20(vinte) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – O SAAE se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no projeto básico e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o SAAE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo está de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____